



FAGANELLO JAPUR
ADVOGADOS

BOLETIM INFORMATIVO

ABRIL-MAIO/2012

Licitações e Contratos Administrativos

Atuação do Escritório

1

Licitações Públicas não podem prever a exigência de atestados de capacitação técnica de serviço idêntico ao objeto licitado

2

Justiça suspende revogação de licitação e proíbe município de abrir novo procedimento licitatório com mesmo objeto

3

Justiça suspende multa e determina que CEEE se abstenha de suspender os direitos de licitar de empresa

4

Sócio da FJA ministra curso de “Gestão e Fiscalização de

Licitações Públicas não podem prever a exigência de atestados de capacitação técnica de serviço idêntico ao objeto licitado

Empresa gaúcha participou da licitação Concorrência nº. 001/2012 para a outorga de Concessão onerosa para a exploração de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município de Rio Branco, Estado do Acre.



Administrativamente, a Comissão de Licitação inabilitou a empresa por entender que seus atestados de capacitação técnica “*não eram compatíveis com o objeto da licitação*”, pois comprovavam a expertise da empresa em operação e controle de uso

de vagas para estacionamento rotativo em áreas privadas, ao passo que o edital exigia experiência na prestação dos serviços em “*vias públicas*”. A empresa impetrou Mandado de Segurança na Justiça Estadual do Acre e reverteu a inabilitação em decisão liminar:

“(...) demonstra-se desarrazoada a inabilitação da impetrante junto à Concorrência nº 001/2012, porquanto injusta, ao menos em um primeiro momento, a exigência formulada pela administração de serviços idênticos anteriormente prestados. Comprova-se, por meio da documentação carreada aos autos, a plena capacidade logística e



técnica da empresa impetrante para exercer a atividade objeto do aludido certame. (...) Ademais, dado o peculiar objeto da Concorrência nº 001/2012, a desarrazoada exigência da Comissão Licitante fere, inclusive, o caráter competitivo da licitação, na medida em que a obrigatoriedade de comprovação de capacidade técnica exatamente igual à exigida no instrumento editalício, ao invés de estimular a concorrência, tem o condão de diminuir sensivelmente - senão esgotar - o número de licitantes (...) defiro parcialmente a liminar pleiteada, para suspender a Concorrência nº 001/2012, em trâmite na Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Rio Branco, até decisão final. (...)”

* O escritório FJA representa a empresa na ação (MS nº 0008852-89.2012.8.01.0001, 2ª Vara da Fazenda Pública – Rio Branco/AC)



Justiça suspende revogação de licitação e proíbe município de abrir novo procedimento licitatório com mesmo objeto

O Município de Viamão revogou a licitação Concorrência nº 09/2011. Em suma, embora inclusive já abertas as propostas de preço das empresas habilitadas, a municipalidade alegou que uma ilegalidade no edital (não exigência de cronograma físico financeiro da proposta) impossibilitava a continuidade do processo.

A empresa que ofertara a proposta de menor preço na licitação ingressou em juízo pleiteando anulação da revogação do certame. Resumidamente, alegou inexistir qualquer ilegalidade a macular a licitação. Afirmou, em complemento, que o Município de Viamão revogara o certame simplesmente por não se conformar com o resultado da disputa.



Em pedido liminar, o juízo de Viamão suspendeu a revogação da licitação Concorrência nº 09/2011 e proibiu a municipalidade de abrir novo processo licitatório com idêntico objeto:

“(...) DEFIRO O PLEITO ANTECIPATÓRIO para vedar que a parte ré efetue a abertura de outro processo licitatório com o mesmo objeto da Concorrência nº 09/2011, bem como para suspender a revogação da Concorrência nº 09/2011. Quanto ao encaminhamento ao MP, vai indeferido o pedido tendo em vista que a parte autora pode realizar a diligência sem a interferência judicial. “

* O escritório FJA representa a autora da ação (2ª Vara Cível da Comarca de Viamão; Ação nº 11200028404)

Justiça suspende aplicação de multa e determina que CEEE se abstenha de suspender os direitos de licitar de empresa



A justiça suspendeu multa aplicada pela CEEE à empresa em razão de atraso na entrega de parcela de obra e determinou que a estatal se abstenha de suspender os direitos de licitar da contratada em decorrência de controvérsias na execução de contrato.

A decisão foi proferida pela: *“(...) Frente ao todo exposto na inicial, dando conta de que haveria suposto inadimplemento contratual também por parte da parte requerida [CEEE], entendo presentes os requisitos autorizadores do deferimento da tutela antecipatória postulada, sobretudo, quando a aplicação da penalidade cuja suspensão se pretende, teria decorrido, em tese, de atos praticados, também pela ré [CEEE], quando da demora na aprovação de projetos executivos, bem como, indefinições acerca de aditivos contratuais referidos na peça inaugural. Nesse passo, havendo necessidade de*



apurar, em cognição exauriente, a conduta de ambas as partes, tenho por caracterizado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, à parte autora, no caso de não deferimento da tutela liminar postulada. Ademais, inexistente perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório ora deferido. Isso posto, defiro parcialmente o pedido liminar em sede de tutela antecipada, para o efeito imediato de suspender a multa de R\$ 102.754,78 (cento e dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) aplicada pela ré, bem como impedi-la de aplicar outras penalidades à autora em decorrência do contrato n° [omissis] até o julgamento final desta lide. Indefero, outrossim, pelos mesmos fundamentos, o pedido vertido na letra “c” da fl. 23, pois necessário o exercício do contraditório, podendo ser reapreciado em momento posterior. Intimem-se. Cite-se.”.

* O escritório FJA representa a autora da ação



Sócio da FJA ministra curso de “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos” em São Paulo

O sócio da Faganello Japur Advogados Matheus Rocha Faganello ministrou nos dias 17, 18 e 19 de abril o curso “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos” no Instituto de Aeronáutica e Espaço em São José dos Campos, São Paulo. No curso, de 24 horas/aula, foram abordados, dentre outros assuntos, temas como a execução, a repactuação, a revisão e a rescisão de contratos administrativos. O curso foi uma iniciativa da Subcoordenadoria de Capacitação do Instituto de Aeronáutica e Espaço visando ao aperfeiçoamento das atividades de seus gestores e fiscais de contratos.



FAGANELLO JAPUR
ADVOGADOS



BOLETIM INFORMATIVO
ABRIL/MAIO 2012

Sócio da FJA publica artigo técnico na Revista Síntese – Licitações, Contratos e Convênios, edição abril/maio

O sócio da Faganello Japur Advogados José Paulo Dorneles Japur publicou o artigo “Critério de Aceitabilidade dos Preços Unitários das Propostas em Licitações Públicas – Artigo 40, Inciso X, da Lei 8.666/1993” na Revista Síntese – Licitações, Contratos e Convênios, edição abril/maio